



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 645, DE 20 DE JUNHO DE 2023**  
**“Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito**  
**no Município de Retirolândia e dá outras providências.”**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do**  
**Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 645, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

***“Autoriza a cessão de uso de bem a título gratuito no Município de Retirolândia e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Retirolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder provisoriamente uma área de terra, medindo 10 (dez) m de largura por 25 (vinte e cinco) m, ou seja, 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta) metros quadrados, localizado na Rua da Cajazeira, s/n, Cajazeira, neste Município, conforme croqui em anexo.**

**Parágrafo Único. A área de terra, conforme croqui anexado à esta Lei será cedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da publicação da presente Lei, de forma gratuita, assumindo o cessionário todas as despesas, taxas, emolumentos e contribuições atinentes ao bem, objeto da presente cessão.**

**I – A área de terra será cedida à Paróquia Santo Antonio de Pádua, CNPJ: 07.756.252/0021-38, representada pelo Pe. Luiz Ademir Ferreira, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Praça 27 de julho s/n, neste Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 20 de junho de 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 20 de junho de 2023.

João Pedro da Silva Maciel  
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

